Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
Praça General Humberto Delgado
4049-001 Porto

Porto.

Nota explicativa

1. A Resolução de Conselho de Ministros n. º 63/2024 aprovou, entre outros, o Plano de Gestão dos Riscos de Inundações do 2º ciclo, da região hidrográfica do Douro (RH3), doravante designado por PGRI do Douro.

2. A elaboração dos PGRI obedeceu ao disposto na Diretiva de Gestão dos Riscos de Inundações, prevista no Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, e que visa estabelecer um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, a fim de reduzir as consequências associadas às inundações prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural e as atividades económicas.

3. O objetivo de redução das consequências prejudiciais das inundações, de acordo com a referida diretiva, deve ser atingido através da identificação de áreas de risco potencial significativo de inundações (ARPSI), da elaboração da respetiva cartografia de áreas inundáveis e de risco de inundações e pela aplicação de programas de medidas especificados nos Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI).

4. O PGRI, enquanto instrumento de planeamento das águas nas áreas de possível inundação, visa uma redução do risco através da diminuição das potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, para as atividades económicas, para o património cultural e para o meio ambiente. Esta deve ser atingida mediante os seguintes objetivos estratégicos:

a) Aumentar a perceção do risco de inundação e das estratégias de atuação na população e nos agentes sociais e económicos;
b) Melhorar o conhecimento e a capacidade de previsão para a adequada gestão do risco de inundação;
c) Melhorar o ordenamento do território e a gestão da exposição nas áreas inundáveis;
d) Melhorar a resiliência e diminuir a vulnerabilidade dos elementos situados nas áreas de possível inundação;
e) Contribuir para a melhoria ou a manutenção do bom estado das massas de água.

5. Revela-se, imperativo que o risco associado às zonas inundáveis seja reduzido através de medidas, traduzidas por ações, que alterem fundamentalmente a exposição dos elementos ou a forma de exposição.

6. A entrada em vigor dos PGRI implica que os planos territoriais preexistentes tenham de incorporar de forma coerente e integrada as orientações e diretrizes dos PGRI, sendo fixado um prazo para conclusão do procedimento de alteração ou de revisão daqueles planos. Acresce que, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 51.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, foram identificadas como objetivamente incompatíveis com o modelo territorial dos PGRI as disposições dos planos territoriais preexistentes que o

Gabinete do Munícipe | Contactos:
Portal do Munícipe: portaldomunicipe.cm-porto.pt
Linha Porto. 220 100 220 – 2ª a 6ª feira das 9h00 às 19h00 (chamada para a rede fixa nacional)
Atendimento presencial (marcação através da Linha Porto. 220 100 220):
Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto
De 2ª a 6ª feira das 9h00 às 17h00

Para informações adicionais sobre as práticas de privacidade do Município do Porto, consulte o nosso site em https://www.cm-porto.pt/legal/politica-de-privacidade.

contrariam em matéria de edificabilidade e de alteração de uso. Estas disposições devem ser objeto dos procedimentos de alteração previstos nos artigos 119.º e 121.º do RJIGT.

7. Neste seguimento, estabelece a referida Resolução do Conselho de Ministros, no que ao PGRI do Douro respeita, que:

a) A atualização dos planos territoriais preexistentes seja efetuada com recurso às figuras da alteração ou da revisão, nos termos dos artigos 118.º, 119.º e 124.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, cujo procedimento deve ser concluído no prazo máximo de cinco anos contados a partir da entrada em vigor da presente resolução;

b) As disposições dos planos territoriais incompatíveis com o PGRI do Douro, tal como identificadas no anexo III da referida resolução e da qual faz parte integrante, devem ser atualizadas tendo por base a matriz e as normas que constam no anexo IX da mesma resolução e da qual faz parte integrante;

c) Para efeitos da alínea anterior, o plano territorial identificado no anexo III da referida resolução devem ser atualizados nos termos do artigo 121.º do RJIGT, através de alteração por adaptação, no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da referida resolução.

8. O PGRI do Douro incide sobre as áreas identificadas nas cartas de zonas inundáveis e de riscos de inundações correspondentes às ARPSI, sendo que, na Região Hidrográfica do Douro - RH3, foram definidas dez ARPSI: Chaves TR – Chaves (rio Tâmega), Mirandela (rio Tua), Lousada (Rio Mezio e Rio Sousa), Amarante (rio Tâmega), Baião (rio Teixeira), Régua (rio Douro), Porto-Vila Nova de Gaia (rio Douro), Espinho-Esmoriz (costeira), Esmoriz-Torreira (costeira) e Porto-Foz (Costeira).

9. Para estas zonas foram elaboradas as cartas de zonas inundáveis e de riscos de inundações, que ilustram as potenciais consequências prejudiciais associadas a três cenários de risco hidrológico (períodos de retorno de 20, 100 e 1000 anos), incluindo a avaliação de potenciais fontes de poluição ambiental, sendo possível de consultar o relatório e a cartografia obtida em https://apambiente.pt/agua/2o-ciclo-de-planeamento-2022-2027.

10. O PGRI do Douro é composto por um conjunto de medidas que têm como enquadramento estratégico a obrigatoriedade de reduzir os riscos associados às inundações, considerando o período temporal em que demora a ser executada a medida e o tempo disponível para a realizar até 2027.

11. O PGRI do Douro prevê a identificação das disposições dos planos territoriais preexistentes incompatíveis com o mesmo, em conformidade com o descrito no ponto 7, alínea b), que antecede, e com o n.º 4, alínea b), da Resolução do Conselho de Ministros em causa, a atualizar de acordo com a forma e prazos ali estabelecidos.

Gabinete do Munícipe | Contactos:
Portal do Munícipe: portaldomunicipe.cm-porto.pt
Linha Porto. 220 100 220 – 2ª a 6ª feira das 9h00 às 19h00 (chamada para a rede fixa nacional)
Atendimento presencial (marcação através da Linha Porto. 220 100 220):
Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto
De 2ª a 6ª feira das 9h00 às 17h00

Para informações adicionais sobre as práticas de privacidade do Município do Porto, consulte o nosso site em https://www.cm-porto.pt/legal/politica-de-privacidade.

12. Considerando que tal atualização deve ter por base o estabelecido no anexo IX da mesma resolução e da qual faz parte integrante, os seguintes quadros consagrando as normas aplicáveis:

Quadro 2 - Normas aplicáveis a todas as classes de perigosidade para os potenciais usos em solo urbano e rústico nas áreas das ARPSI;

Quadro 3 - Normas aplicáveis às "Novas Edificações" em solo urbano;

Quadro 5 - Normas para "Reconstrução Pós Catástrofe;

Quadro 6 - Normas para "Reabilitação;

Quadro 8 – Normas para novos "Edifícios Sensíveis";

Quadro 9 – Normas para Infraestruturas ligadas à água.

Considerando o objeto do Quadro 4 - Normas aplicáveis no caso de "Novas Edificações" em solo rústico e do Quadro 7 - Nomas para "Projetos de Interesse Estratégico" as normas não são aplicáveis uma vez que a totalidade da área do Município do Porto é classificada como solo urbano e por outro lado não possui projetos de interesse estratégico neste âmbito.

13. As normas anteriormente identificadas são incorporadas no Regulamento do PDM no Título IV – Dos Sistemas Urbanos, no Capítulo II – Sistema Ambiental, Secção II – Áreas sujeitas a Riscos Naturais e na Subsecção II – Outros Riscos Naturais. Deste modo na Secção II – Áreas sujeitas a Riscos Naturais, no Artigo 75.º - Âmbito e Objetivos – com introdução dos números 3 e 4 relativos ao âmbito e objetivos do PGRI do Douro. Na Subsecção II – Outros Riscos Naturais, no Artigo 77.º - Áreas Inundáveis, com a correção na identificação das áreas inundáveis no número 1 e acrescentar os seguintes artigos com a transposição das normas do PGRI do Douro:

Artigo 77.ºA - Normas gerais aplicáveis a todas as classes de perigosidade para os potenciais usos em solo urbano nas áreas das ARPSI;

Artigo 77.ºB – Normas aplicáveis no caso de "Novas Edificações" em solo urbano;

Artigo 77.ºC – Normas para "Reconstrução Pós catástrofe";

Artigo 77.º D – Normas para "Reabilitação";

Artigo 77.ºE – Normas para "Novos Edifícios Sensíveis";

Artigo 77.ºF – Normas para "Infraestruturas ligadas à água";

Artigo 77.ºG – Normas para as "Infraestruturas Territoriais".

14. A cartografia de risco foi produzida considerando, para cada magnitude do fenómeno, a sua perigosidade e os elementos expostos, tendo sido determinadas três classes de perigosidade, Muito Baixa / Baixa, Média e Alta e Muito alta, sendo que tal informação relativa às classes de Perigosidade é transposta para a Planta de Ordenamento – Carta de Riscos Naturais, do PDM do Porto.

Gabinete do Munícipe | Contactos:
Portal do Munícipe: portaldomunicipe.cm-porto.pt
Linha Porto. 220 100 220 – 2ª a 6ª feira das 9h00 às 19h00 (chamada para a rede fixa nacional)
Atendimento presencial (marcação através da Linha Porto. 220 100 220):
Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto
De 2ª a 6ª feira das 9h00 às 17h00

Para informações adicionais sobre as práticas de privacidade do Município do Porto, consulte o nosso site em https://www.cm-porto.pt/legal/politica-de-privacidade.

15. Considerando que a Planta de Ordenamento do PDM do Porto tem que ser lida conjugando a informação de todas as cartas que a constituem e que as normas estabelecidas no regulamento do PDM aplicam-se cumulativamente, prevalecendo na sua aplicação, as regras mais restritivas, entendemos que com a transposição da cartografia de perigosidade e das normas do PGRI do Douro nos termos anteriormente referidos ficam sanadas as incompatibilidades entre o PDM do Porto e o PGRI do Douro aprovado na Resolução de Conselho de Ministros n.º63/2024.

Gabinete do Munícipe | Contactos:
Portal do Munícipe: portaldomunicipe.cm-porto.pt
Linha Porto. 220 100 220 – 2ª a 6ª feira das 9h00 às 19h00 (chamada para a rede fixa nacional)
Atendimento presencial (marcação através da Linha Porto. 220 100 220):
Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto
De 2ª a 6ª feira das 9h00 às 17h00

Para informações adicionais sobre as práticas de privacidade do Município do Porto, consulte o nosso site em https://www.cm-porto.pt/legal/politica-de-privacidade.